



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100083-31.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100083-6)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO  
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE MACAÉ - RJ

ORIGEM : ()

### DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial virtual na Vara Federal de Macaé no período de 28/09 a 02/10/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00356, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14229 e TRF2-OFI-2020/05861), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/05860), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14208 e TRF2-OFI-2020/05856), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/05855), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14216 e TRF2-OFI-2020/05858) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00178 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ nº 547, de 12 de agosto de 2020, o Procurador da República Dr. Fábio Brito Sanches foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nas entrevistas, nos mapas estatísticos e informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Setembro / 2019	Correição / 2020
Ativos	7.105	6.477	5.665
Suspensos	6.142	669	1.353
Total	13.247	7.146	7.018

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

Na Correição anterior, realizada de 27 a 31/08/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100736-04.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da Vara Federal de Macaé, formulando as recomendações a seguir:



- Primeira recomendação: “perseverar nos esforços para cumprir as metas nº 6 CNJ/2018 (ações coletivas), e 8 (ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo), mantendo elevado o percentual de atingimento das outras metas (item 5.3).”
- Segunda recomendação: “utilizar um sistema de certidão “check-list” no encerramento da fase instrutória, antes da abertura de conclusão para sentença, para reduzir a quantidade de conversões em diligência por erro cartorário (item 6).”
- Terceira recomendação: “priorizar a prolação de: (i) sentença em 5 (cinco) Ações Penais e 1 (uma) Ação Ordinária/Improbidade administrativa conclusas há mais de 180 dias úteis (art. 227, I, CNCR/2011); (ii) decisões em 101 feitos conclusos há mais de 60 dias úteis (art. 227, II, CNCR/2011); (iii) despachos em 39 processos tramitando no sistema APOLO conclusos há mais de 30 dias úteis (art. 227, III, CNCR/2011) (item 6.2.3).”
- Quarta recomendação: “estabelecer rotinas de trabalho para sanear e prevenir o acúmulo de processos, petições, mandados e ofícios no balcão de entrada virtual da unidade no sistema APOLO aguardando movimentação cartorária há mais de 30 dias (item 9.1).”
- Quinta recomendação: “adotar estratégias de trabalho para regularizar o andamento processual e sanar o acúmulo de 1.526 processos em trâmite no sistema APOLO aguardando movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis (art. 228, CNCR/2011), 6 (seis) deles paralisados entre 188 e 328 dias úteis; e de 24 processos tramitando no sistema EPROC sem movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis (art. 57, I, “c”, da CNCR/2018) – item 9.3.”
- Sexta recomendação: “regularizar 233 petições pendentes de juntada relatadas pelo Painel de Indicadores da Corregedoria, adotando-se as providências previstas no art. 184 da CNCR/2011 (item 9.4).”
- Sétima recomendação: “exigir da União a devolução do processo físico 0001000-79.2004.4.02.5116, dado o esgotamento do prazo de devolução dos autos retirados para vista e eventual interposição de recurso (item 9.5).”
- Oitava recomendação: “criar rotinas de trabalho para atender aos prazos de conclusão e movimentação cartorária estabelecidos nos arts. 227 e 228 da CNCR/2011 c/c art. 333 da CNCR/2018, mormente nas ações e situações sujeitas à verificação obrigatória durante as Correições e Inspeções Judiciais (item 10).”
- Nona recomendação: “elaborar novo termo de acautelamento com descrição do conteúdo do “envelope lacrado pela DPF –Macaé”, na ação penal nº 0000566-12.2012.4.02.51160, pois não é possível pronta localização documento ou bem que está sob guarda da unidade judiciária, cf. art. 181, CNCR/2018 (item 13).”
- Décima recomendação: “criar rotinas de trabalho para cadastrar a apreensão de bens até o último dia útil do mês seguinte à distribuição do feito criminal, sempre que necessário, atualizando-se os lançamentos no SNBA (art. 3º, caput e §3º, da Resolução CNJ 63/2008) – item 13.1).”
- Décima primeira recomendação: “recolher o numerário em moeda nacional à Caixa Econômica Federal, em depósito judicial remunerado, na forma do inciso I do art. 1º do Decreto-lei nº 1.737/79,



com termo de depósito, art. 233, caput, da CNCR, E art. 1º, III, da Resolução nº 428/2005 do CJF (item 13.1).”

- Décima segunda recomendação: “regularizar no SNBA o registro da destinação de dinheiro nos processos nº 0000264-22.2008.4.02.5116 e 0000589-26.2010.4.02.5116, arquivados sem anotação do cumprimento da ordem do Juízo nesse sistema (item 13.1).”

- Décima terceira recomendação: “regularizar os seguintes livros da Secretaria atendendo-se às formalidades do art. 129, CNCR/2018: (i) carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo; (ii) de entrega de autos às partes sem traslado; e (iii) ponto dos servidores (item 14).”

- Décima quarta recomendação: “observar estritamente as disposições dos artigos 425 e 426, do CPP, mormente no que tange ao acautelamento dos endereços dos jurados alistados sob a responsabilidade do Juiz Presidente do Tribunal do Júri (item 16.2.1).”

- Décima quinta recomendação: “criar rotina de trabalho para expedição e cumprimento do alvará de soltura no prazo máximo de vinte e quatro horas, art. 1º, caput, da Resolução 108/2010/CNJ[1] (item 16.2.4).”

- Décima sexta recomendação: “atender o art. 248, §2º, da CNCR/2011[2], ainda vigente por força do art. 333 da CNCR/2018 [3], devendo a unidade: (i) anotar na capa dos autos os prazos e as datas de prescrição, em destaque; (ii) afixar, na contracapa dos autos, cópia da certidão referida no parágrafo 1º deste artigo; (iii) constar, no sistema eletrônico de gestão processual, lembrete completo com o número da folha da certidão referida no parágrafo 1º deste artigo (item 16.2.5).”

- Décima sétima recomendação: “criar rotinas de trabalho para constatar com celeridade o descumprimento de pena imposta aos condenados em execução penal, fazendo os autos conclusos imediatamente aos Magistrados (item 16.3).”

- Décima oitava recomendação: “criar rotinas de trabalho para elaborar a carta de execução de sentença penal com todos os dados do processo criminal, faltantes, por exemplo, na execução penal nº 0002131-74.2013.4.02.5116, que deve ser corrigida (item 16.3).”

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/20349, de 16/10/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/07951, de 14/11/2018, com as informações complementares dos ofícios nº JFRJ-OFI-2018/08802, de 19/12/2018, e nº JFRJ-OFI-2019/00238, de 15/01/2019, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100736-04.2018.4.02.0000 baixado em 28/11/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida, atentando para aqueles analisados nos itens 9.2, ressaltando-se que, na última Correição (PA nº 0100736-04.2018.4.02.0000), já constou recomendação no sentido de “*priorizar a prolação de: (i) sentença*



*em 5 (cinco) Ações Penais e 1 (uma) Ação Ordinária/Improbidade administrativa conclusas há mais de 180 dias úteis (art. 227, I, CNCR/2011); (ii) decisões em 101 feitos conclusos há mais de 60 dias úteis (art. 227, II, CNCR/2011); (iii) despachos em 39 processos tramitando no sistema APOLO conclusos há mais de 30 dias úteis (art. 227, III, CNCR/2011) (item 6.2.3)” (item 9).*

2) Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo e priorizando os processos parados há mais de 150 dias, ressaltando-se que, na última Correição, já constou recomendação no sentido de “*adotar estratégias de trabalho para regularizar o andamento processual e sanar o acúmulo de 1.526 processos em trâmite no sistema APOLO aguardando movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis (art. 228, CNCR/2011), 6 (seis) deles paralisados entre 188 e 328 dias úteis; e de 24 processos tramitando no sistema EPROC sem movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis (art. 57, I, “c”, da CNCR/2018) – item 9.3”* (item 9).

3) Relativamente às metas do CNJ: (i) manter a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho utilizadas em 2020, até então, relativamente às Metas 1, 2 e Meta A/Julgados, tomando as cautelas necessárias ao seu cumprimento; (ii) incrementar as estratégias de gestão e as rotinas de trabalho relativamente à Meta 3; (iii) julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019, atentando para aqueles analisados no item 4.2 (item 4).

4) Priorizar o andamento/julgamento dos processos nºs 5001292-85.2018.4.02.5116 e 5000699-85.2020.4.02.5116, analisados no item 5.

5) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nºs 5000883-75.2019.4.02.5116, 0061701-20.2015.4.02.5116, 5002126-88.2018.4.02.5116, 5002231-65.2018.4.02.5116, 5002230-12.2020.4.02.5116 (item 5).

6) Verificar se persiste o motivo de suspensão nos processos nº 0000835-22.2010.4.02.5116 e 0000263-37.2008.4.02.5116, uma vez que já houve o trânsito em julgado na instância superior, e vincular o paradigma no sistema e-Proc relativamente ao processo nº 5001238-51.2020.4.02.5116 (item 7).

7) Verificar se o nível de sigilo aplicado no e-Proc (níveis 3 e 4) é o adequado nos processos migrados do Apolo nº 0006916-06.2018.4.02.5116 e nº 0000484-88.2006.4.02.5116, bem como se é hipótese de segredo de justiça nos processos nºs 5001882-62.2018.4.02.5116 e 5000694-63.2020.4.02.5116 (item 10).

8) O Diretor de Secretaria deverá se responsabilizar pela supervisão, se não pela própria verificação, do balcão de entrada, regularizando-o o quanto antes, uma vez que havia no sistema Apolo 105 itens, o mais antigo de 24/04/2020 (item 12.2).

9) Regularizar a situação dos processos eletrônicos com prazo de remessa externa vencido, e, assim que possível, a situação dos processos físicos nessa situação, respeitados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, e Resolução nº TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020 (item 12.7).

10) Dar destinação aos materiais acautelados nos processos nºs 0000181-64.2012.4.02.5116 e 5000418-66.2019.4.02.5116, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução 63 CNJ, de 16/12/2008 (item 13.1).

11) Cadastrar no anexo físico do sistema e-Proc os materiais apreendidos/acautelados nos processos de nº 5001799-46.2018.4.02.5116 e nº 5000765-02.2019.4.02.5116, nos termos do ofício circular nº TRF2-OCI-2019-00079 (item 13.2).



Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região